

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**AÇÃO SOCIAL RENASCER – CNPJ 09.441.600/0001-60**

**Aprovado Por Assembleia Geral Extraordinária em 23 de novembro de 2021**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E REGIMENTO**

**Artigo 1º** A **AÇÃO SOCIAL RENASCER**, doravante designada pelo seu nome fantasia **CRECHE RENASCER E ESCOLA TIO PEDRO**, fundada em 28 de fevereiro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.441.600/0001-60, com Sede Social e Foro jurídico na Cidade Estrutural, quadra 06 conjunto 02, lotes 01 e 26, setor leste, Brasília (DF), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, com número ilimitado de associados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com tempo de duração indeterminado, tendo o seu exercício social coincidente com o ano civil, passa a reger-se pelo presente estatuto e normas legais pertinentes.

**Artigo 2º.** A **Ação Social Renascer** tem por finalidade promover, desenvolver e executar programas, projetos e ações de assistência social, educacional e de saúde gratuitas e continuada, que proporcionem às populações em situação de vulnerabilidade social, em especial as crianças, os adolescentes, os jovens, as mulheres e os idosos, a garantia de direitos sociais como à educação, à cultura e ao lazer, ao esporte, dentre outros, o que consistirá principalmente em:

- a. Prestar serviços de educação básica (infantil, fundamental e médio), conforme dispõe a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b. Prestar serviços de educação superior e técnico-profissionalizante, inclusive pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades presencial e à distância, conforme dispõe a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- c. Contribuir para promoção, formulação e execução de políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente e da juventude, conforme estabelecido na Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude;

- d. Contribuir para promoção, formulação e execução de políticas públicas de garantia dos direitos das mulheres;
- e. Promover, por meio de práticas desportivas, ações de estímulo ao desenvolvimento integral da pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social;
- f. Gerenciar programas, políticas e equipamentos esportivos-educacionais e de lazer para fins inclusão social, em parceria com a União, com os estados, com o Distrito Federal e/ou com os municípios, além de quaisquer outra pessoa ou entidade pública ou privada;
- g. Envidar esforços na promoção, formulação e execução de políticas públicas de garantia dos direitos do idoso, conforme estabelece a Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- h. Promover ações de combate à exploração, violência ou qualquer outra violação de direitos, com vistas a garantir a integridade física, psíquica e moral das populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- i. Ofertar serviços clínicos, inclusive médico e psicossocial, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, ou qualquer outra violação de direitos ao público atendido pela Ação Social Renascer;
- j. Promover ações para o desenvolvimento socioeconômico e para o combate à fome e à pobreza às populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- k. Promover ações de educação ambiental e de proteção e conservação do meio ambiente às populações em situação de risco vulnerabilidade social;
- l. Promover a cultura da paz, da cidadania, da democracia, da solidariedade e dos direitos humanos ao público atendido pela Ação Social Renascer;
- m. Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária familiar;
- n. Promover o cooperativismo e o associativismo;
- o. Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de cursos de capacitação de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da produção;
- p. Formar centros comunitários e entidades de interesse social para que sejam instrumentos e objetos de ação comunitária e participação e integração social;
- q. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico;



- r. Desenvolver de ações e projetos de promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive de contratação e restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada ou não;
- s. Organizar fundo e operação de microcrédito, como alternativa de combate à pobreza e às desigualdades sociais;

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de garantia das suas finalidades, a Ação Social Renascer poderá se habilitar, perante o poder público competente, como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conforme dispõe o Decreto n. 9.579/2018 e art. 430 da CLT.

**Parágrafo segundo.** Para fins de garantia das suas finalidades, a Ação Social Renascer poderá contribuir ou gerenciar Serviço de Radiodifusão Comunitária, inclusive por meio de canal televisivo, conforme disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, além das demais formas de comunicação impressa e eletrônica.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de garantia das suas finalidades, a Ação Social Renascer poderá desenvolver política habitacional para seus associados e coordenar e atuar na gestão e assessoria em programas e projetos de habitação de interesse social em meio urbano e rural.

**Parágrafo quarto.** Para fins de garantia das suas finalidades, a Ação Social Renascer poderá prestar serviços próprios de Agente de Integração de estágio, conforme disposto no art. 5º, e §§ da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008

**Artigo 3º.** A Ação Social Renascer tem como público alvo as populações e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, quaisquer que sejam elas, em especial as crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, os jovens, as mulheres e os idosos.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, a Ação Social Renascer não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou origem.

**Artigo 4º.** A Ação Social Renascer poderá firmar convênios, contratos ou qualquer outro tipo de ajuste, e/ou se articular, pela forma conveniente e adequada, com entidades e/ou pessoas, públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para fins de garantir o atingimento das suas finalidades, desde que aprovado pela diretoria.

**Artigo 5º** É vedada a utilização do nome da instituição para fins não previstos nos objetivos estatutários e para promoções que não sejam condizentes com as finalidades para o qual foi criado.

1

**Artigo 6º.** A **Ação Social Renascer** não constitui patrimônio de quaisquer de seus filiados ou de terceiros, ainda que benfeitores da instituição, sendo esta constituída de personalidade jurídica e patrimônio próprios.

**Artigo 7º.** Nas suas atividades a **Ação Social Renascer** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 8º.** A fim de cumprir suas finalidades, a **Ação Social Renascer** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas Diretoria, quantos se fizerem necessários, os quais poderão ter regimentos internos específicos.

**Art. 9º.** A **Ação Social Renascer** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará o presente Estatuto.

## CAPITULO II

### REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** Qualquer cidadão, independentemente de sua nacionalidade, sexo, religião e pensamento filosófico poderá associar-se a Ação Social Renascer.

**Artigo 11º** O quadro social da Ação Social Renascer será constituído pelas seguintes categorias de associados:

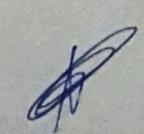
- a. Fundadores – Os que assinaram a Ata de Fundação;
- b. Efetivos – Os que forem admitidos após a Fundação;
- c. Honorários (beneméritos) – As pessoas físicas ou jurídicas que desejam contribuir financeiramente com a entidade.

**Artigo 12º** Os associados e os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Ação Social Renascer.

**Artigo 13º** Os associados que se retirarem ou que forem desligados não terão restituição de espécie alguma.

**Artigo 14º** São direitos dos associados Fundadores e/ou Efetivos:

- a. Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- b. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal;
- d. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas úteis aos interesses da instituição;



- e. Frequentar a sede social e demais dependências;
- f. Demitir-se da entidade, se assim lhe convier, oficiando para tal, ao presidente.

**Artigo 15º** São deveres dos Associados:

- a. Concorrer para a consecução dos objetivos da Ação Social Renascer, zelando pela sua boa imagem;
- b. Observar e fazer observar as deliberações das Assembleias;
- c. Respeitar as disposições deste Estatuto, bem como as determinações complementares que forem expedidas pelos demais órgãos;
- d. Exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, com dedicação e boa vontade;
- e. Comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento eletrônico.

**Artigo 16º.** O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Instituição, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades, conforme deliberação da Diretoria: advertência, suspensão, desligamento.

**Parágrafo Único.** A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo para o desligamento de qualquer associado, a critério da Diretoria, cabendo recurso à assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da decisão.

### CAPITULO III

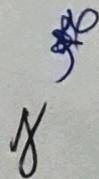
#### MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Artigo 17º.** A Ação Social Renascer será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral

§ 2º. O Conselho fiscal pode a qualquer tempo solicitar documentos, inclusive financeiros, da Diretoria.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL





**Artigo 18º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Ação Social Renascer, composto pelos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos mais importantes, bem como aprovar, ratificar ou não os atos da Diretoria.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral se reúne sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Artigo 19º.** Compete à Assembleia Geral:

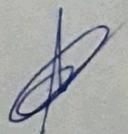
- a. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- d. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e. Aprovar Plano de Ação Anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- f. Apreciar o relatório anual realizado pela Diretoria;
- g. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório de Prestação de contas da Diretoria e, de quatro em quatro anos, para eleição da Diretoria; extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

**Artigo 21º.** As Assembleias poderão ser convocadas:

- a. Pelo Diretor Presidente da Ação Social Renascer, e nos casos impedimentos deste pelo Vice-Diretor Presidente;
- b. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- c. Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivos graves e urgentes;
- d. A pedido de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, caso em que o Diretor Presidente terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido.

**Parágrafo único.** No caso a alínea "d" deste artigo, caso o Diretor Presidente não convoque a Assembleia, no prazo estabelecido, os associados efetivos signatários do referido pedido poderão convocá-la por sua própria iniciativa.

  
N

**Artigo 22º.** As Assembleias serão convocadas por meio de editais fixados na sede a Instituição, por circulares ou outros meios convenientes nos meios de comunicação disponíveis, que informem a todos os associados sobre a realização da mesma.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembleia Geral se fará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e o quórum para instalação da Assembleia será de metade mais um do número de associados em primeira convocação e, meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 23º.** A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

§1º. no caso de destituição de administradores e reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação, podendo haver manifestação de voto, cujo resultado far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, respeitando o disposto do parágrafo anterior.

**Artigo 24º.** As decisões da Assembleia serão lavradas em ata e aprovadas pelos participantes da mesma, sendo que o número mínimo para a aprovação dos assuntos é de maioria simples de votos dos presentes.

## DA DIRETORIA

**Artigo 25º.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual poderão participar todos os associados efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a apenas 1 (uma) recondução consecutiva..

§2º. Restando vago qualquer posto da Diretoria, será convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para preenchimento do(s) cargo(s).

§3º. No caso do §2º, o substituto cumprirá o tempo restante do mandato do membro da Diretoria originalmente eleito.

*[Handwritten signatures and initials]*

§4º. Para fins de eleição de membros da diretoria de que trata o *caput* e os §§2º e 3º deste artigo, considerar-se-á o requisito de maioria simples dos presentes às sessões da Assembleia Geral dedicada para aquele fim específico.

**Artigo 26º.** A **Ação Social Renascer** não remunerará o seu quadro de diretores, mesmo que pelo desempenho efetivo na gestão executiva da entidade.

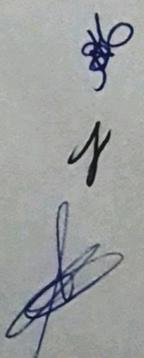
§1º. A **Ação Social Renascer** não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, privilégios ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os quando houver, integralmente na consecução do seu objetivo social.

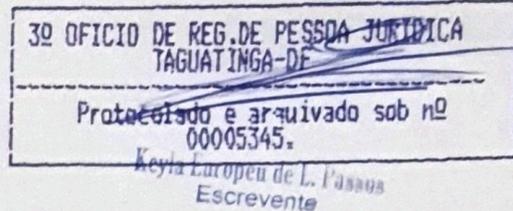
§2º. A **Ação Social Renascer** não remunerará os seus associados e conselheiros.

**Artigo 27º.** A Diretoria compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo eles: 1 (um) Diretor-Presidente; 1 (um) Diretor-Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Acadêmico-Pedagógico; e, 1 (um) Diretor de Esportes e Cultura.

**Artigo 28º.** Compete à Diretoria:

- a. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação anual da instituição até o mês de dezembro de cada ano;
- b. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c. Preparar e apresentar relatório de Prestação de contas e balanço geral sobre o exercício findo para apreciação e parecer do conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, até o 3º mês após o encerramento do exercício;
- d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e. Contratar e demitir funcionários;
- f. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado a **Ação Social Renascer**;
- g. Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- h. Estabelecer critérios para execução de cada projeto ou programa de ação;
- i. Aprovar os acordos, convênios e termos de parceria prevista neste estatuto, bem como dar anuência ao Diretor Presidente para assiná-los;
- j. elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- k. elaborar os regimentos internos de seus respectivos departamentos;





- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

**Artigo 29º.** As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas trimestralmente, obedecendo a calendário de programação, e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas das mesmas.

**Parágrafo Único** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 30º.** Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Representar ativa e passivamente a Ação Social Renascer, em âmbito judicial e extrajudicial, conforme dispõe o artigo 46, III do Código Civil;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Ação Social Renascer, ficando os demais membros da diretoria obrigados a se reportar ao Diretor-Presidente sobre quaisquer assuntos e decisões que forem tomadas;
- d. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Ação Social Renascer, bem como assinar os cheques emitidos e ou ordens bancárias, movimentação e controle dos cartões de débito/crédito;
- e. Movimentar, responsabilizar-se e responder em todos os aspectos pela Conta Corrente da Ação Social Renascer registrada no Banco Regional de Brasília – BRB, sob o nº058/025245-0;
- f. Assinar todos os documentos públicos, particulares e os atos necessários ao funcionamento da instituição;
- g. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, no caso de empate;
- h. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- i. Convocar Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, e fazer cumprir suas decisões;
- j. Outras competências autorizadas pela Diretoria e Assembleias Geral.

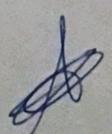
**Artigo 31º.** Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- a. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b. Dirigir os serviços da secretaria durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e durante as reuniões de diretoria;
- c. Redigir e ler as atas de cada sessão;

- d. Receber toda a correspondência dirigida a **Ação Social Renascer**, dando-lhe o destino certo;
- e. Matricular os associados, após a devida aprovação da diretoria;
- f. Movimentar, responsabilizar-se e responder em todos os aspectos pela Conta Corrente da Creche Renascer registrada no Banco Regional de Brasília – BRB, sob o nº 058/025245-0, em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente (a);
- g. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito idôneo;
- h. Manter a guarda e a escritura dos Livros Sociais;
- i. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da associação, bem como assinar os cheques emitidos, ordens bancárias, movimentação e controle dos cartões de débito/crédito, em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente (a);
- j. Gerir o quadro de pessoal e a política de contratação de colaboradores da Ação Social Renascer;
- k. Elaborar os atos de prestação de contas interna e externa da Ação Social Renascer;
- l. Gerir política de *compliance*, conformidade, integridade e riscos da Ação Social Renascer;
- m. Gerenciar a política de comunicação da Ação Social Renascer.

**Artigo 32º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- b. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c. Efetuar o pagamento, em nome o Diretor-Presidente, de todas as contas da Ação Social Renascer, sendo elas de rotina ou não;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- f. Apresentar o balanço anual das finanças à Assembleia Geral;

  
N  


- g. Fazer balancete mensal das atividades financeiras da Instituição e o balanço anual, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos associados;
- h. Catalogar todos os bens móveis e imóveis e realizar o inventário patrimonial anual;
- i. Fazer a previsão do orçamento anual;
- j. Gerenciar as atividades de arrecadação de valores e dinheiros, por meio de serviço de telemarketing e demais iniciativas de financiamento das atividades da Ação Social Renascer;

**Artigo 33º.** Compete ao Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- a. Gerir a política educacional da Ação Social Renascer, inclusive das filiais e demais instituições subordinadas à mesma;
- b. Acompanhar a política de regulação e supervisão de órgãos públicos competentes pela política educacional a nível federal e distrital;
- c. Formular política de capacitação dos profissionais da educação contratados pela Ação Social Renascer, inclusive das filiais e demais instituições subordinadas à mesma;
- d. Colaborar com ações e práticas pedagógicas em todas as demais áreas fins executadas pela Ação Social Renascer;
- e. Criar procedimentos de adequação das políticas da Ação Social Renascer aos mais adequados métodos pedagógicos conhecidos e/ou exigidos pelo poder público.

**Artigo 34º.** Compete ao Diretor de Esportes e Cultura:

- a. Gerir a política de esportes, lazer e cultura da Ação Social Renascer, inclusive das filiais e demais instituições subordinadas à mesma;
- b. Acompanhar a política de regulação e supervisão de órgãos públicos competentes pela política de esportes, lazer e cultura a nível federal e distrital;
- c. Promover ações de estímulo ao desenvolvimento integral das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidas pela a Ação Social Renascer, por meio de práticas desportivas, de lazer e de cultura;
- d. Gerenciar programas, políticas e equipamentos esportivos-educacionais, de lazer e/ou de cultura para fins inclusão social, em parceria com a União, com os estados, com o Distrito Federal e/ou com os municípios, além de

quaisquer outras pessoas ou entidade pública ou privada, inclusive estrangeiras;

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º. Em caso de vacância será convocada nova eleição.

**Artigo 36º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, solicitando reunião da Diretoria, em caso de irregularidade;
- c. Requisitando ao Diretor (a) Presidente (a) e ao Diretor-Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto;
- f. Verificar se as reclamações dos associados têm procedência e tomar as medidas cabíveis;
- g. Convocar Assembleia Geral, sempre que houver necessidade (em casos graves e urgentes), em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente (a)

## CAPITULO IV

### AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

**Artigo 37º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição serão integralmente aplicados ao fim a que se destina e poderão ser obtidos por meio de:

- a. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- b. Celebração de acordos com instituições privadas, inclusive empresas, Organizações Não Governamentais – ONGs e demais setores organizados da sociedade civil e de voluntários e organismos internacionais;
- c. Financiamento (inclusive empréstimo) contratado perante instituições financeiras;
- d. Subvenções, doações, legados e heranças;
- e. Contribuições dos associados;
- f. Promoção de eventos.

**Parágrafo único.** Para a contratação de financiamento perante instituições financeiras, de que trata a alínea “c” deste artigo, a **Ação Social Renascer** poderá indicar bens de sua propriedade em garantia ao negócio jurídico, inclusive de natureza real, desde que, para tanto, tenha aprovação da maioria dos diretores e da maioria do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

**Artigo 38º.** O patrimônio da **Ação Social Renascer** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados gravados ou doados, no seu todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a Assembleia Geral deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

**Artigo 39º.** As despesas da **Ação Social Renascer** consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da Sede Social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade.

## CAPÍTULO VI A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

**Artigo 40º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Artigo 41º.** A Prestação de contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto aos Órgãos competentes colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 42º.** A administração da entidade será feita pelo Diretor Presidente eleito.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 43º.** Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, estando assegurado a todo associado efetivo o direito de votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 44º.** A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

§1º. A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

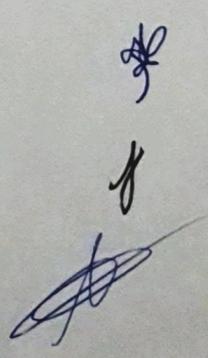
§2º. Poderão concorrer às eleições as chapas devidamente registradas junto à Comissão Eleitoral no livro apropriado.

§3º. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§4º. O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração serão previamente designados pela comissão eleitoral.

## CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS

**Artigo 45º** A Ação Social Renascer deverá possuir os seguintes registros:





- a. Relações nominativa da diretoria e associados;
- b. Atas de Assembleia devidamente registradas em cartório;
- c. Ata do Conselho Fiscal devidamente registrada em cartório;
- d. Atas das reuniões com relação nominal dos presentes;
- e. Registros contábeis e financeiros, podendo fazê-los por meio eletrônico.

## CAPITULO IX

### CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

**Artigos 46º.** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, a qualquer tempo, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assembleia que aprovou sua alteração, desde que devidamente registrada em cartório.

**Artigo 47º.** A **Ação Social Renascer** somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados presente à Assembleia.

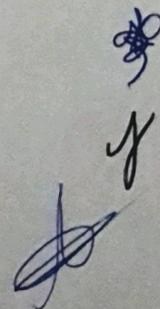
**Parágrafo Único** Em caso de dissolução ou extinção da Ação Social Renascer, a destinação do patrimônio remanescente líquido passará a integrar o patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Estatuto e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo desta Associação

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 48º.** A **Ação Social Renascer** poderá conferir, a um dos seus filiados, a honraria do cargo de Presidente Benemérito, desde que reconhecido e comprovado seus préstimos ao desenvolvimento da instituição.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente Benemérito não fará parte da Diretoria, portanto, não terá poderes para tomada de decisão, tampouco para assumir em nome da **Ação Social Renascer** obrigação de qualquer natureza.



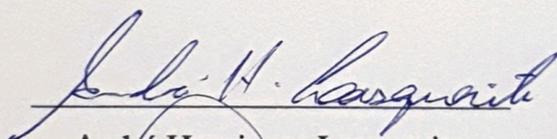
**Parágrafo segundo.** A Presidência Benemerita é título honorífico, competindo ao Presidente Benemérito envidar esforços para o reconhecimento interno e externo da missão, da imagem e dos valores institucionais da **Ação Social Renascer**.

**Artigo 49º.** A **Ação Social Renascer** ou os membros de Diretoria não responderão em hipótese alguma pelos atos ilícitos, danos ou prejuízos que seus associados/beneficiados vierem a causar a terceiros, nem pelas dívidas e direitos trabalhistas dos mesmos.

**Artigo 50º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *Ad Referendum* da Assembleia Geral de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da **Ação Social Renascer**. Conforme a gravidade da matéria a ser tratada, poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

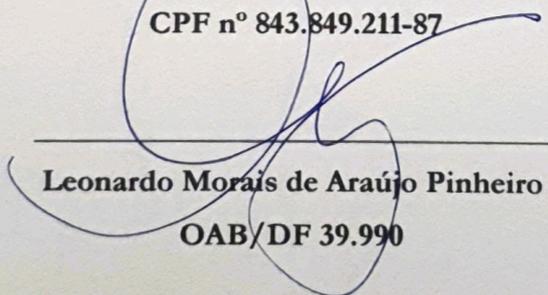
**Artigo 51º.** Aprovado o presente estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 52º** A **Ação Social Renascer** elege o foro de Brasília (DF), para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitam de apreciação judicial.



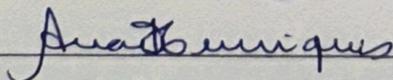
**André Henriques Lasquevite**

CPF nº 843.849.211-87



**Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro**

OAB/DF 39.990



**Ana de Fátima Dias Henriques**

CPF nº 223.512.801-72

**3º** **Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**  
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF  
www.cartoriodeltaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-9376 • 3044-8350 | email: cart3tag@terra.com.br  
Titular: Euzem Moura dos Santos

**AVERBAÇÃO n.º 30: Protocolado sob n.º 00005345, do Livro A-7, à margem do Registro Primitivo n.º 00006300. Dou fé.**

Taguatinga-DF, 16/12/2021  
Keyla E. de Lima Passos-Escrevente  
Wania do Couto-Escrevente  
Selo N.º TJDFT20210190915409LMNV  
Emol.: R\$ 213,20 Guia: 61.247

Keyla Euzem de L. Passos  
Escrevente

